



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

---

### PROPOSIÇÃO DE INDICAÇÃO Nº 04/2015

O Vereador que abaixo subscreve, em conformidade com as disposições regimentais vigentes, **PROPÕE** que o Poder Executivo altere a Lei Municipal nº 1.120, de 19 de dezembro de 2013, que Institui a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, incluindo ao art. 5º como isentos os munícipes que não dispõem em suas residências de Iluminação Pública.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, 11 de novembro de 2015.

Lorinei Somavilla  
Vereador PDT

### JUSTIFICATIVA

Visando cumprir a determinação do artigo 149-A da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à obrigação de instituir e arrecadar seus tributos o Município instituiu através da Lei Municipal nº 1.120, de 19 de dezembro de 2013, a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública para todas as pessoas físicas e jurídicas, residentes ou estabelecidas no território do Município de Estrela Velha, consumidoras de energia elétrica.

O Vereador corrobora com a instituição da contribuição, tendo em vista a crise financeira que os municípios estão passando, com redução de suas receitas e principalmente o não repasse de algumas receitas dos Governos Federal e Estadual. Todavia considera injusto que os munícipes do interior que não dispõem do benefício da iluminação pública em suas residências pagar pelo mesmo. Justificando-se assim a presente proposição.

Lorinei Somavilla  
Vereador PDT